



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02077/14**

Objeto: Denúncia  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Tavares  
Denunciante: José Evandy Cândido  
Denunciado: Maria do Socorro Lima  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O EX-PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamentos dos autos.

**RESOLUÇÃO RPL – TC – 00013/16**

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **02077/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 15 de junho de 2016**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

SHEILA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02077/14**

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02077/14 trata de denúncia formulada pelo Sr. José Evandy Cândido, contra a Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Lima, a respeito de suposta acumulação ilegal de cargos públicos de Presidente da Câmara e Professora do Município.

A Auditoria elaborou relatório inicial e concluiu que a denunciada estaria acumulando ilegalmente os dois cargos denunciados, contrariando o disposto nos art., XVI e art. 38, III da Constituição Federal, no entanto, sugeriu que os presentes autos fossem anexados ao Processo TC 17809/13, pois, a matéria em questão estaria sendo analisada no referido processo, o qual versa sobre acumulações de cargos públicos por parte de todos os servidores da Prefeitura de Tavares.

De ordem do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os autos foram encaminhados à Auditoria para que fosse observada uma consulta respondida pelo TCE/PB, nos termos do Parecer PN-TC 11/2001 e se houve pronunciamento ulterior.

A Auditoria ao se pronunciar a respeito do caso assim de se posicionou: "Em mais recente posicionamento sobre a matéria, este Tribunal emitiu o Parecer PN TC 005/14 (Processo TC n. 9959/14), onde admite o acúmulo das funções de Presidente do Poder Legislativo, **desde que comprovada a harmonização do exercício destas atividades com o cargo, emprego ou função pública**. No entender desta Auditoria, entretanto, o vereador presidente exerce, além das **funções legislativas**, também **funções administrativas** do órgão, sendo inacumulável".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00665/16, pugnando pelo reconhecimento da perda de objeto do presente processo, visto que, conforme constatou o ilustre Procurador, a Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Lima não é mais Presidente da Câmara do Município, por fim, sugeriu remessa da decisão a ser proferida nestes autos ao Processo TC 17809/13.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que a matéria já está sendo analisada através do Processo TC 17809/13, que se encontra na DIGEP para análise de cumprimento de decisão e que a Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Lima não é mais Presidente da Câmara Municipal de Tavares, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de junho de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 15 de Junho de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL